

Quinta-feira, 9 de outubro de 2025

I Série
Número 95



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 107/2025

Concede tolerância de ponto, em todo o território nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, durante o período da tarde, do dia 13 de outubro.

2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 107/2025 de 09 de outubro

Sumário: Concede tolerância de ponto, em todo o território nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, durante o período da tarde, do dia 13 de outubro.

A Seleção Nacional de Futebol (Seleção) tem feito uma campanha excecional nos jogos de qualificação para a fase final do Campeonato do Mundo.

Com efeito, a Seleção está a um passo desse feito histórico. Os adeptos, que tanto têm contribuído, merecem testemunhar, com toda a paixão e entusiasmo, o Momento.

Aliás, os apoios vindos, especialmente das arquibancadas do Estádio Nacional, com cânticos, bandeiras, aplausos e ‘batucadas’, têm inspirado e motivado os bravos e resilientes atletas da Seleção.

O momento, que se deseja histórico, é de pressão. Por isso, o incentivo dos adeptos reveste-se de capital importância para aumentar os níveis de confiança e de concentração dos atletas da Seleção.

Ademais, os adeptos têm criado, por todas as ilhas e, em particular, no Estádio Nacional, cenários vibrantes e coloridos, transformando cada jogo da Seleção numa festa cultural rica e única.

Nesta conformidade, considerando a participação da Seleção nos jogos de qualificação para a Mundial 2026;

Atendendo que o derradeiro jogo da Seleção nesta fase de qualificação se realiza no dia 13 de outubro, uma segunda-feira, às 15h00;

Considerando que se trata de um jogo crucial e decisivo para a Seleção de todos nós; e

Por forma a permitir o povo das ilhas, presencial ou remotamente, tomar parte e apoiar a Seleção no desafio contra a Seleção de Eswatini, o Governo concede, nos termos da presente Resolução, tolerância de ponto.

No mais, todos, sem exceção, em qualquer ponto da diáspora, estão convocados para, juntos e numa só voz, entoarem o Cântico da Liberdade e vibrarem, com e pela a Seleção, a cada lance nesse jogo das nossas vidas.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Tolerância de ponto

1 - É concedida tolerância de ponto, em todo o território nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, a partir das 12h00 do dia 13 de outubro, segunda-feira.

2 - O horário de funcionamento e de comparecimento dos funcionários e trabalhadores dos serviços referidos no número anterior é das 08h00 às 12h00.

Artigo 2º

Exclusão

Não estão abrangidos pela tolerância de ponto a que se refere o artigo anterior, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Guardas prisionais e Vigilantes e os serviços que laborem em regime ininterrupto, cuja presença dos funcionários se torne imperiosa, os quais continuam a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 8 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.